



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Processo: 11846.720002/2019-10
Pregão Eletrônico: SAMF/MS nº 04/2018
UASG: 170106

Contrato nº 01/2019



Termo Contrato de prestação serviços continuados de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral, incluindo abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva, corretiva e preditiva de frota que entre si celebram a UNIÃO – por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas -TO e a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO – DRFB/PAL/TO, com sede na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada pelo Sr. MARIO ABILIO BURATI, designado pela Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 334, § 8º e 9º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017; doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS. Que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Sr. Diego vitória de morais, CPF: 007.275.350-13, brasileiro, RG: 2086252737 SJS/RS, e pelo Sr. Luciano Rodrigo weiland CPF: 952.835.520-04, brasileiro, RG: 3027063209 SSP/RS, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo acima citado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Dec. 9.507, de 21 de setembro de 2018 (revoga o Dec. nº 2.271, de 7 de julho de 1997), e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e etanol comum), lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou

credenciados, de natureza continuada, para atender as necessidades da DRFB/Palmas/TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

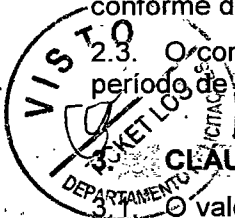
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE ANUAL (LITROS)	Valor Unitário	Total estimado	% Desc	VALOR ANUAL
COMBUSTÍVEL COMUM						
53	Óleo Diesel S-10	2.725	4.075	11.104,38	2,01%	10.881,18
54	Gasolina Comum	8.000	4.458	35.664,00	2,01%	34.947,15
55	Etanol	28	3.622	101,42	2,01%	99,38
56	Óleo Diesel Comum	7.000	3.866	27.062,00	2,01%	26.518,05
SUBTOTAL(1)						72.445,76
LAVAGEM DE VEÍCULOS						
57	Lavagem simples carro leve/utilitário	5	43,33	216,65	2,51%	211,21
58	Lavagem completa carro leve/utilitário	8	58,33	466,64	2,51%	454,93
59	Lavagem simples camioneta ou similar	8	61,67	493,36	2,51%	480,98
60	Lavagem completa camioneta ou similar	2	76,67	153,34	2,51%	149,49
61	Lavagem simples ônibus/caminhão	2	158,83	317,66	2,51%	309,69
62	lavagem completa ônibus/caminhão	2	207,67	415,34	2,51%	404,91
SUBTOTAL(2)						2.011,21
MANUTENÇÃO, PEÇAS E GUINCHO						
63	Peças, filtros, óleos e etc veic/lev	145	142,88	20.717,60	3,01%	20.094,00
64	Manutenção de veículos leves e utilitários (horas)	336	39,43	13.248,48	3,01%	12.849,71
65	Manutenção de veículos pesados (horas)	50	64,85	3.242,50	3,01%	3.144,90
66	Serv. socorro-mecânico e guincho leves e utilitários em Palmas/TO	12	127,69	1.532,28	3,01%	1.486,15
67	Serv. socorro-mecânico e guincho pesado em Palmas/TO	12	227,62	2.731,44	3,01%	2.649,22
68	Adicional por Km rodado leve/utilitário fora de Palmas/TO	1200	2,20	2.640,00	3,01%	2.560,53
69	Adicional por Km rodado veículos pesados fora de Palmas/TO	1200	2,37	2.844,00	3,01%	2.758,44
SUBTOTAL						45.542,95
70	Serviço de gerenciamento de frota	0,00%	63.539,42	1.635.394,2	0,00%	0,00
TOTAL DO GRUPO 01						119.999,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A contratação dar-se-á por meio da celebração de um instrumento específico de contrato.

2.2. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93

2.3. O contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, e terá validade pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

o valor mensal estimado da contratação é de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 119.999,92 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

3.2. Fica definido que o percentual cobrado pela CONTRATADA a título de taxa de administração e controle da frota é de 0% (Zero por cento), que incidirá sobre o

montante correspondente às despesas de abastecimento de combustíveis e manutenção dos veículos e reposição de peças efetivamente prestados pela CONTRATADA. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, não apenas em função das quantidades adquiridas pela contratante, mas também em função das flutuações nos preços dos combustíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 170271

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 0412221102000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos;
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes;
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;

PI: COMBUSTÍVEL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível.

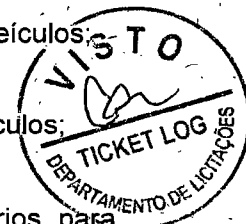
6.2. Os preços dos combustíveis e serviços de lavagem – serão os preços oferecidos no mercado – os de peças e serviços de manutenção e veículos – da tabela de preços específicas para o modelo do veículo.

6.3. Os preços de referência dos combustíveis e serviços apresentados no edital são estimativos, podendo sofrer alterações previstas na ANP e no mercado de serviços. Os preços a serem pagos serão o efetivamente cobrado no ato da compra ou da prestação de serviço, inclusive com direito a promoções da bomba de combustíveis e do local da oferta de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive-like mark.

a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

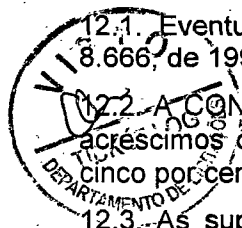
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Tocantins - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Palmas/TO, 02 de maio de 2019

Pela UNIÃO:

Pela TICKET LOG

MARIO ABÍLIO BURATI
Chefe da SAPOL/DRF/PALTO

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
CPF: 007.276.350-13

LUCIANO RODRIGO WEIAND
CPF: 952.835.520-04

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome: CAROLINE ARAUJO
RG: 911.740.260-36
CPF:

Com fundamento no inciso XI do art. 340 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, **APROVO** o presente Contrato.

Palmas - TO, 15/5/2019.

JOSE MÁRCIO BITTES
Delegado DRF/PALTO

